

CONTRATO Nº. 033/2023

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **METALÚRGICA MORIÁ LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em exercício Fabiano César Tosetti Leal, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **METALÚRGICA MORIÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.451/0001-70, situada na Rua CARLOS HERCULANO COUTO, 160 – GALPÃO 103 FRANCISCO BERNARDINO – JUIZ DE FORA/MG, CEP 36081-680, neste ato representada por Sr. RAFAEL DE FREITAS DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º. 100.766.256-56, R.G. n.º MG 11-182.885, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica e industrial para a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora/MG – CESAMA**, conforme homologação do Conselho de Administração registrada à fl. 1261/1262 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **METALÚRGICA MORIÁ LTDA** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção mecânica e industrial para a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora/MG – CESAMA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - Pregão Eletrônico nº **116/2022**, para atender a demanda da **CESAMA** conforme Ata de Registro de Preços assinada pelas partes.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2022, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. O edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais;

2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta e o lance do licitante vencedor e seus anexos, e a Ata de Registro de Preços.

2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ **4.100.000,00** (quatro milhões e cem mil reais), de acordo com o preço consignado na Ata de Registro de Preços, e nele estão incluídas todas despesas com a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado mensalmente, não restando para a CESAMA a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada na planilha de referência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

4.1.2. Por se tratar de contratação continuada, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 105 do RILC e os seguintes requisitos:

- I. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
- II. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
- IX. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
- X. haja autorização da autoridade competente.

4.1.3. Prorrogado o Contrato, o preço do objeto contratado poderá ser reajustado na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

4.2 Nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC) e no art. 72 da Lei nº 13.303/16 este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

4.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 4.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

4.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços

previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

4.2.4. As repactuações e revisões devem ser solicitadas durante a vigência do presente contrato sob pena de preclusão.

4.3. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.4 O prazo de execução dos serviços será definido de acordo com cada Ordem de Execução de Serviço emitida, conforme definido no Item 15.18 c) do Termo de Referência.

4.5 O regime de execução do Contrato será empreitada por preço unitário.

4.6 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

4.7 A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA.

4.8 A CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação para serviços específicos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.9 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preços.

4.10 Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 4.8, a CONTRATADA deverá comprovar perante CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto da contratação.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

4.11 A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

4.12. MAPA DE RISCO

4.12.1. A **CESAMA** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los no Mapa de Riscos em anexo.

4.12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Mapa de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.12.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Mapa de Riscos serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos atendendo todas as NORMAS TÉCNICAS.

5.1.2 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.1.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

5.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

5.1.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

5.1.8 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

5.1.9 Executar o objeto do presente no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

5.1.10 Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação aplicável à Contratada;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação aplicável à Contratada;
- d) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- e) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
- f) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

5.1.11 Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 5.1.10, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

5.1.12 Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.

5.1.13 Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, os quais já possuem seus custos previstos nos preços unitários dos serviços.

5.1.14. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1.14.1 A contratada deverá observar as orientações conforme detalhado no anexo 08 (SEGURANÇA DO TRABALHO) do Termo de Referência.

5.1.15. Apresentar-se à CESAMA imediatamente após as formalidades de registro da Ata RP para realização da primeira reunião com a fiscalização, devendo providenciar os seguintes documentos:

- a) Indicação formal do encarregado e/ou do engenheiro responsável pelos serviços;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

5.1.16. Mobilizar-se para a composição das equipes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após cumprimento das formalidades de assinatura da Ata de Registro de Preços, no que diz respeito ao canteiro de obras, recursos humanos, veículos, materiais hidráulicos, equipamentos operacionais e de telecomunicação, ferramental, uniformes, EPI's e EPC's e sinalização.

5.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

5.1.17.1. Não caberão quaisquer ônus ou responsabilidades à CESAMA, nos casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos disponibilizados para execução das obras e serviços objeto do Termo de Referência.

5.1.17.2. Reparar todos os danos e prejuízos que sua atividade possa ter causado à vida e ao ambiente, caso fique comprovada sua culpabilidade.

5.1.17.3. Ressarcir financeiramente a reparação de danos materiais e morais causados a terceiros, reclamados na justiça ou não, se comprovada sua culpabilidade.

5.1.17.4. Recuperar e/ou indenizar danos causados durante a execução das obras de sua responsabilidade, nos patrimônios da CESAMA, por exemplo, redes e ligações de

água/esgoto, bem como a demais concessionárias de serviços (CEMIG, GASMIG, Operadoras de telefonia, Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador de Trânsito, etc.).

5.1.18. Executar os serviços descritos na especificação e em planilha, atentando para as normas técnicas e conduta profissional e em especial atenção às Normas Regulamentadoras do MTE e Normas Relativas ao meio ambiente.

5.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.

5.1.19.1. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidentes de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

5.1.19.2. Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.

5.1.20. Receber as OES's dos serviços definidos pela CESAMA, em meio magnético pelo sistema on-line, ou em meio físico. Nas bases operacionais (Anexo 05 do Termo de Referência) a CONTRATADA deverá instalar equipamentos informatizados, para conexão e interface com o sistema informatizado da CESAMA.

5.1.21. Devolver à CESAMA as OES's dos serviços executados, conforme cronograma definido pela CESAMA e no endereço por ela indicado, quando da não possibilidade de preenchimento eletrônico. As OES's não preenchidas ou com preenchimento incorreto serão interpretadas como serviços não executados.

5.1.22. Adotar e implementar a utilização da Ordem de Execução de Serviço (OS) em meio eletrônico, conforme orientação da CESAMA. O custo de aquisição dos equipamentos deverá ser incluso no custo da base operacional.

5.1.23. Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.

5.1.24. Solicitar os materiais previstos de serem fornecidos pela área gestora da contratação, conforme procedimentos estabelecidos e retirá-los no almoxarifado da CESAMA. (Rua Santa Terezinha, 505, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG).

5.1.25. Manter a guarda e o controle de utilização dos materiais fornecidos pela CESAMA, necessários à execução dos serviços.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.1.26. Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78. A CONTRATADA deverá atender também a outras normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho (Anexo 08 do Termo de Referência) e demais assuntos como sinalização em vias públicas, posturas etc.

5.1.27. Fornecer a seus empregados, número suficientes de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de Sinalização, conforme legislação vigente.

5.1.27.1. Para as equipes operacionais, motoristas, encarregados de equipes, supervisores, operadores de máquinas em geral e outros equipamentos, o uniforme deve atender aos padrões adotados pela CESAMA;

5.1.27.2. Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela CONTRATADA desde que aprovado pela fiscalização. Os uniformes deverão possuir, nas costas, em destaque, o logotipo da CONTRATADA e logo abaixo os dizeres "A SERVIÇO DA CESAMA". Na parte da frente, em dizeres reduzidos, a Logomarca da CONTRATADA e a expressão "A SERVIÇO DA CESAMA";

5.1.27.3. Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeita conservação;

5.1.27.4. Os uniformes e EPI's utilizados em atividades com contaminação de agentes biológicos (esgoto) deverão ser higienizados periodicamente, conforme Lei Estadual - 16.194 de 23/06/2006 de MG e NR 06;

5.1.27.5. Recolher o uniforme usado pelo empregado quando o mesmo se desligar da empresa ou quando o uniforme for repostado por tempo de uso ou por danos. Neste último caso, o antigo deverá ser inutilizado;

5.1.28. No cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços, inclusive as definidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais relativos a interdições e sinalização das vias públicas para execuções dos serviços, todas as placas de sinalização deverão conter a expressão "A SERVIÇO DA CESAMA" com logomarcas da CESAMA e Prefeitura Municipal em tamanhos proporcionais ao dispositivo de sinalização.

5.1.29. Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes às mesmas, de acordo com legislação pertinente.

5.1.30 A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição da contratação deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade, qualidade, aos prazos de atendimento e execução dos mesmos bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor (PROCON, OUVIDORIA, etc.).

5.1.30.1 O Responsável Técnico pela CONTRATADA deverá comparecer à sede da CESAMA/Escritório para repassar informações referentes ao andamento das obras e serviços, sempre que necessário e/ou conforme solicitação da fiscalização.

5.1.30.2 A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à CESAMA, contendo dados relativos à número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.

5.1.30.3 A CESAMA poderá determinar a antecipação dos prazos de execução de serviços em que a demora na execução possa causar danos ou situação de risco à população ou aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

5.1.30.4 Em situações excepcionais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado e/ou Engenheiro responsáveis deverão se fazer presentes;

5.1.30.5 Atender aos sábados, domingos e feriados os serviços constantes do escopo do objeto da contratação, de acordo com as definições da CESAMA. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de recomposição devidamente equipada para execução dos serviços durante expediente ou fora dos horários normais. Nesses casos, haverá presença de Engenheiro ou Encarregado somente em casos de emergência ou gravidade que exigirem o deslocamento de um desses profissionais, a fim de acompanhar e apoiar as atividades de rotina.

5.1.30.6 Para o atendimento aos requisitos dos serviços durante os fins de semana e feriados, será admitida a adoção de escala de trabalho da equipe com a utilização de folgas e/ou revezamentos durante os dias úteis da semana, de modo a se evitar a extrapolação da jornada de trabalho máxima.

5.1.31 A CONTRATADA deverá implantar, num prazo máximo de 10 dias após assinatura da Ata de Registro de Preços, e manter sistema de comunicação seguro e ágil com suas equipes de campo e com a central de controle da CESAMA de forma ininterrupta.

5.1.32 Mobilizar e estruturar as equipes de campo com veículos, sistema de comunicação, equipamentos e ferramentas. No caso de veículos e equipamentos, estes deverão possuir inscrição de "A SERVIÇO DA CESAMA" com logomarcas da CESAMA e Prefeitura Municipal em tamanhos proporcionais aos mesmos.

5.1.33 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e observar as restrições técnicas impostas pela CESAMA.

5.1.34 A CONTRATADA deverá possuir sede e/ou filial na cidade de Juiz de Fora com acessibilidade para veículos de transporte de carga de até sete toneladas.

5.1.35 A CONTRATADA deverá disponibilizar em suas dependências na cidade de Juiz de Fora todas as estruturas e equipamentos citados no Anexo 05 do Termo de Referência para a plena execução dos serviços contratados.

5.1.36 A critério da CESAMA, a CONTRATADA deverá dispor de software de gerenciamento de manutenção (Engeman), licenciado no nome da CESAMA, o qual irá comunicar-se via rede (VPN) com a licença já adquirida pela CESAMA. Deverá ainda disponibilizar um colaborador para treinamento e capacitação de forma que possa atualizar os dados continuamente.

5.1.37 Informar a CESAMA qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos, através do software de manutenção e e-mail.

5.1.38 Todos os veículos da CONTRATADA deverão ter capacidade para transporte de peças até 400 kg e com tempo de uso máximo de 05 anos, contados da data de aquisição do veículo 0 km. Nas cores branco ou prata. Os veículos da CONTRATADA deverão estar identificados com sua logomarca e com a expressão "a serviço da CESAMA".

5.1.39 Recolher materiais, peças e/ou equipamentos substituídos devolvendo os mesmos na unidade indicada pela CESAMA.

5.1.40 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.41. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

5.1.42 Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

5.1.43 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.44 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.1.45 A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

5.1.46. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS):

Pela natureza do serviço a ser prestado (manutenção mecânica industrial), em relação ao critério de tempo de disponibilidade de serviço, não é factível o cumprimento de garantia integral (100%) de nível de serviço, portanto, a CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter o seguinte ANS:

- a) O ANS vigorará em escala 10 (horas) x 5 (dias), sendo exigível de 07:30 às 17:30, de segunda à sexta.
- b) Entende-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (ANS), para efeitos da presente contratação, o funcionamento dos serviços especificados no “ANEXO 02 – REGULAMENTAÇÃO” de forma ininterrupta.

- c) A CONTRATADA receberá as solicitações da CESAMA via abertura e registro de Ordem de Execução de Serviços no software ENGEMAN, e/ou via meio eletrônico para que o preposto da CONTRATADA o registre;
- d) Após a abertura da OES, seja pela CESAMA ou pelo preposto da CONTRATADA, esta última deverá deslocar uma equipe até a unidade operacional no prazo de 90 (noventa) minutos ininterruptos e comunicar com a CESAMA uma informação preliminar sobre serviço que será prestado;
- e) Após a abertura da OES, seja pela CESAMA ou pelo preposto da CONTRATADA, esta última deverá executar as intervenções corretivas necessárias dentro de 4 (quatro) horas ininterruptas para normalizar o funcionamento.
- f) Em caso de necessidade de fornecimento de peças pela CESAMA para que se normalize o funcionamento, o prazo referido na alínea anterior será suspenso até que a peça seja disponibilizada, retomando-se então a contagem de onde foi retido.
- g) Uma OES aberta só será concluída após o funcionamento ser restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação por 24 (vinte quatro) horas seguidas. Critério adotado para observância da qualidade do serviço-hora prestado visando a garantia do mesmo. A CESAMA irá analisar os serviços em caráter de retrabalho podendo responsabilizar a eventual contratada impedindo o faturamento ou a cobrança de novos serviços consequentes do retrabalho.
- h) Entende-se como Total de Horas de Parada (THP) o somatório das horas em que o funcionamento da unidade operacional ficou comprometido, parcial ou totalmente.
- i) O somatório de THP levará em consideração o mês em que houve a(s) parada(s) de funcionamento, contabilizadas dentro da escala adotada e a partir dos prazos de tolerância previstos nas alíneas “c” e “d”, incidindo na Nota Fiscal do mês corrente exclusivamente sobre o valor da medição mensal.
- j) O desconto devido ao THP obedecerá a proporção de 0,5% para cada uma hora de atraso, conforme a fórmula abaixo:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

$$D = THP \times 0.5\%$$

D = é o valor do desconto em percentual

THP = é o total de horas de atraso de solução.

- k) Se o THP for superior a 24 horas ininterruptas no período de um mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços e de seu(s) respectivo(s) contrato(s), independentemente da concessão de aviso prévio
- l) Ocorrendo a rescisão da Ata de Registro de Preços e de seu(s) respectivo(s) contrato(s) por inadimplemento, nos termos da alínea “k”, a contratada ficará responsável pelo pagamento de perdas e danos causados à CESAMA, conforme descrito no termo de referência;
- m) Se os serviços forem suspensos em razão de alguma hipótese abaixo, a CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do ANS:
- ✓ Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
 - ✓ As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência;
 - ✓ Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas da presente contratação;
 - ✓ Falha de energia elétrica causada pela concessionária;
 - ✓ Quando a eventual contratada for impossibilitada de ter acesso aos equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA;
- n) A comunicação de descumprimento do ANS deverá ser formalizada pela CESAMA junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência desse descumprimento, sem a qual o desconto deixará de ser exigível.

5.2. São obrigações da CESAMA:

5.2.1. Emitir o(s) pedido(s) através da Ordem de Execução de Serviço.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 5.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 5.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 5.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 5.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
- 5.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas no Termo de Referência.
- 5.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.
- 5.2.10. Verificar o atendimento a todos os quesitos descritos no Termo de Referência. Somente as equipes que atenderem a todas as exigências mencionadas estarão aptas a iniciar os serviços.
- 8.11. Efetuar novas vistorias, a qualquer tempo, reservando-lhe o direito de suspender as equipes que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 5.2.12. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA, sendo que será de seu exclusivo critério, utilizar para fiscalização e controle dos serviços executados, a metodologia do Controle Estatístico de Fiscalização ou outra forma específica de fiscalização.
- 5.2.13. Fiscalizar os recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.

5.2.14. Fiscalizar a CONTRATADA sobre o cumprimento, fornecimento e utilização pelos empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de sinalização nos locais de trabalho.

5.2.15. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para utilização da OS em meio eletrônico, conforme tecnologia fornecida pela CESAMA.

5.2.16. Fornecer tubos, conexões e peças especiais necessários à execução dos serviços, estando esses em bom estado de conservação e armazenado em depósito da CESAMA.

5.2.17. Fornecer à CONTRATADA os cadastros de redes de distribuição de água e coletoras de esgotos sanitários, atualizando-os periodicamente.

5.2.18. Fornecer à CONTRATADA as normas e procedimentos vigentes na versão atualizada, pertinentes ao objeto do contratado.

5.2.19. Arquivar em meio eletrônico o histórico dos serviços e dados operacionais.

5.2.20. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

5.2.21. Fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços.

5.2.22. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação e/ou habilitação inadequados.

5.2.23. Elaborar mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês, em conjunto com o preposto da CONTRATADA, a medição dos serviços realizados no mês anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório;

c) **parcialmente**, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

6.3. Caso o fiscal responsável verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

6.3.1. O tempo necessário para correção referido no item anterior deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas combinações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 DAS MEDIÇÕES

7.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

7.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

7.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 7.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

7.1.4 Os trabalhos referentes às atividades de planejamento, programação, controle, gerenciamento e administração dos serviços, serão obrigatoriamente realizados pela CONTRATADA, obedecendo aos respectivos prazos de atendimento/execução e seus custos estão incluídos nos preços unitários dos serviços e bases operacionais.

7.2 DO PAGAMENTO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

7.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

7.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e deme@cesama.com.br

7.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do contrato.

7.2.7 O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- c) Após o cumprimento do disposto no item 7.2.8.

7.2.8 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá:

- a) Elaborar Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque assinado pelo empregado ou comprovante do depósito de pagamento, e folha de ponto de cada empregado;
- b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a RE (Relação de Empregados) constantes no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;

d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS), relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;

e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.2.9 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

7.2.10 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

7.2.11 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.12 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

7.2.13 Será utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

7.2.13.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

7.2.13.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.2.14 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.2.15 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

7.2.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.17 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

7.2.18 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 7.2.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO / REAJUSTE

8.1. Revisão

8.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;

- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

8.1.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.1.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

8.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e encaminhada para decisão do diretor setorial.

8.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

8.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. Reajuste

8.2.1. Aplica-se o **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

8.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

8.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

8.2.3.1. O contrato pode sofrer reajuste se entre a data de apresentação da proposta e assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses, devendo ser instruído com as justificativas, e ratificado pela autoridade competente.

8.2.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.**

8.2.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.3. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observando o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

9.2.1. A multa a que alude o item 9.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9.3. Os valores das multas aplicadas após regular processo administrativo, a critério da CESAMA, serão descontados da garantia do respectivo contrato ou de seus pagamentos. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, fica facultado à CESAMA efetuar descontos de tais multas em outros contratos vigentes celebrados com o contratado. A critério da CESAMA, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.

9.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 9.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

9.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.4.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa

9.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

9.6. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada, nos termos do artigo 84 da Lei nº13.303/16, às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.8. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.8.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda, média, ou grave.

9.8.1.1. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de realizar inscrição cadastral, e acarretará na rescisão de contratos vigentes, ressalvadas as hipóteses a seguir:

a. Se a rescisão acarretar maiores prejuízos ao interesse público, devendo a justificativa pela manutenção da execução contratual ser produzida pelo gestor do respectivo contrato e ratificada pela autoridade competente, salvo na hipótese de serviços contínuos em que a prorrogação/renovação contratual fica vedada.

b. Contrato em andamento, firmado com consórcio, na hipótese de sobrevir a aplicação da penalidade de suspensão a empresa consorciada.

9.8.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

9.10. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.10.1. Da decisão final cabe recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.4 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Portal de Compras do Governo Federal / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 9.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

9.11.2 Serão excluídos do cadastro referido no item 9.11, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

9.12. Os procedimentos para a aplicação das sanções estabelecidas neste contrato encontram-se definidos no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA: INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no Manual de Convênios e Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC.

10.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 10.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

10.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.2.2 será de 90 (noventa) dias, ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

10.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

10.4.1. Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

10.4.2. Ocorrendo dolo ou culpa do contratado, de forma individual ou concorrente, a CESAMA terá o direito de:

- a. executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato ou outro crédito que a empresa tenha com a CESAMA, até o limite dos prejuízos sofridos.

10.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONFORMIDADE

11.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

11.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

11.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

11.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

11.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

11.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

11.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

11.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

11.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

11.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

11.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico

https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LGPD

12.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

12.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da Cesama e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestação deste contrato.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução do objeto ora contratado, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/22 -DATAGED 14/2023.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

contratados que lidam com dados pessoais firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizadas pela Cesama.

12.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da Cesama e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

12.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

12.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

12.9. Após o término da relação contratual, ou quando a Cesama assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir,

anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da Cesama, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/05/2022), disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos/2958/16494418377.pdf> e seus manuais, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2023

Fabiano César Tosetti Leal
Diretor Presidente em exercício – CESAMA

Rafael de Freitas dos Reis
Metalúrgica Moriá Ltda

Testemunhas: _____



PREGÃO ELETRÔNICO - 14/2023
Código do documento 57-7421057360468469583

Anexo: Contrato 033-23 - MET MORIA (PE 116-22 - Dataged 14-2023).pdf

Assinaturas

Rafael de Freitas dos reis
administrativo@metmoria.com.br
Assinou como responsável



FABIANO CESAR TOSETTI LEAL
fcleal@cesama.com.br
Assinou como responsável


Fabiano Cesar Tosetti Leal
Diretor Presidente em exercício/CESAMA

ALEXANDRA FARIA DE PAULA
apaula@cesama.com.br
Assinou como testemunha


Alexandra Faria de Paula
Assessoria de contratos


Detalhe das Assinaturas

04-Abril-2023 09:15:41

Rafael de Freitas dos reis Assinou - E-mail: administrativo@metmoria.com.br - IP: 177.177.10.177 - Geolocalização: Juiz de Fora, Minas Gerais, 36000-000, BR (-21.7642,-43.3503) - AS7738 V tal - Documento de identificação: 10076625656 - Data Hora: 2023-04-04 09:15:41.0

04-Abril-2023 16:51:08

FABIANO CESAR TOSETTI LEAL Assinou - E-mail: fcleal@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 45367353649 - Data Hora: 2023-04-04 16:51:08.0

05-Abril-2023 07:36:43

ALEXANDRA FARIA DE PAULA Assinou - E-mail: apaula@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 01823022707 - Data Hora: 2023-04-05 07:36:43.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged